



Bruxelas, 25 de fevereiro de 2022  
(OR. fr)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2020/0262(COD)**

---

---

**6445/22  
ADD 1**

**CODEC 194  
SOC 95  
EMPL 61  
SAN 108**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho ( <b>primeira leitura</b> ) – Adoção do ato legislativo = Declaração Comum

---

**Declaração Comum do Parlamento Europeu e do Conselho sobre o âmbito de aplicação da  
Diretiva 2004/37/CE**

O Parlamento Europeu e o Conselho acordam em que os medicamentos perigosos que contenham uma ou mais substâncias que cumprem os critérios de classificação como substância cancerígena (categorias 1A ou 1B), mutagénicas (categorias 1A ou 1B) ou tóxicas para a reprodução (categoria 1A ou 1B), em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1272/2008, ficam abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2004/37/CE. Consequentemente, todos os requisitos da Diretiva 2004/37/CE são aplicáveis aos medicamentos perigosos.